

ANEXO I

Constituição do Primeiro Conselho

Em aplicação dos princípios enunciados no artigo 17, do Primeiro Conselho será constituído da seguinte maneira:

a) os seis Membros mencionados na alínea a) do artigo 17 são:

Estados Unidos — Países-Baixos;
Grécia — Reino Unido;
Noruega — Suécia.

b) Os seis Membros mencionados na alínea b) do artigo 17 são:

Argentina — Canadá;
Austrália — França;
Bélgica — Índia.

c) dois Membros eleitos pela Assembléia de acôrdo com a alínea c) do artigo 17, sobre uma lista proposta pelos seis Membros enumerados na alínea a) do presente anexo;

d) dois Membros eleitos pela Assembléia de acôrdo com a alínea d) do artigo 17 entre os Membros que tem grande interêsse no comércio internacional marítimo.

ANEXO II

(mencionado no artigo 51)

Capacidade Jurídica, Privilégios e Imunidades

Enquanto não aderirem à Convenção Geral sobre privilégios e imunidades das instituições especializadas, no que se refere à Organização, os Membros aplicarão à Organização, ou em relação à mesma, as disposições seguintes relativas à capacidade jurídica, aos privilégios e às imunidades.

Secção I

A Organização goza, no território de cada um de seus Membros, da capacidade jurídica necessária à realização de seus fins e ao exercício de suas funções.

Secção II

a) A Organização goza, no território de cada um de seus Membros, dos privilégios e imunidades necessários à realização de seus fins e ao exercício de suas funções.

b) Os representantes dos Membros, inclusive os suplentes, os conselheiros, os funcionários e os empregados da Organização gozam igualmente dos privilégios e imunidades necessários ao livre exercício das funções que exercem no seio da Organização.

Secção III

Para aplicação dos dispositivos das secções I e II do presente Anexo, os Membros se limitarão, na medida do possível, às cláusulas tipo da Convenção geral sobre os privilégios e imunidades das instituições especializadas.